



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 292, de 24 de junho de 1992.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 257, de 12 de março de 1992.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

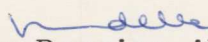
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 257, de 12 de março de 1992, passa a ter a seguinte redação:

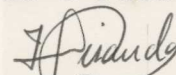
"Art. 2º- As contratações terão validade a té 30(trinta) dias a contar da homologação do concurso."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor nesta data e seus e feitos retroagem a 04 de março de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de junho de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Ibucaçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.